

OFÍCIO CIRCULAR N° 002/PRESIDÊNCIA/2021.

Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2021.

Assunto: Informação aos Prefeitos (as) acerca da inclusão dos Trabalhadores da Educação Física como Trabalhadores da Saúde.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a),

A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.234.260/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 3.920, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Presidente **NEURILAN FRAGA**, conforme ata de eleição e posse devidamente registrado em Cartório Civil de Registro, desta Capital, vem a emérita presença de Vossa Excelência:

Considerando o recebimento do Ofício n° 004/2021/PRES/CREF17/MT do Conselho Regional de Educação Física da 17° Região do Estado de Mato Grosso, o qual segue anexo.

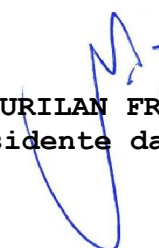
Considerando o Plano Nacional e Estadual de Imunização de Mato Grosso da Secretaria Estadual de Saúde que estabelece sobre os trabalhadores da área da saúde, os quais farão parte da 1° fase do programa de vacinação contra o Covid-19.

Considerando a Resolução nº 218 de 06 de março de 1997 do CNS - Conselho Nacional de Saúde, a qual reconhece Profissionais de Educação Física como profissional da saúde de nível superior.

Vem por meio deste Comunicar aos Municípios do Estado de Mato Grosso que incluam os Trabalhadores de Educação Física, no público alvo da 1º fase de vacinação, uma vez que, que na Resolução Federal supracitada, estes profissionais são reconhecidos como profissionais da saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



NEURILAN FRAGA
Presidente da AMM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 004/2021/PRES/CREF17/MT

Cuiabá, 12 de janeiro de 2021.

Ao Senhor

Neurilan Fraga

Presidente

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3920

Cuiabá-MT – 78.049-938

Ref.: Divulgação aos Municípios. Plano Estadual de Imunização de Mato Grosso - COVID-19.

Senhor Presidente,

O Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região – CREF17/MT, Autarquia Federal sui generis constituída na forma da Lei nº 9696/98 e de seu Estatuto, no uso das suas atribuições, vem, por seu Presidente, expor e solicitar o quanto segue:

Considerando o **Plano Nacional e ou Estadual de Imunização de Mato Grosso** da Secretaria Estadual de Saúde, na qual estabelece, como público alvo da 1ª fase de vacinação, pessoas com 60 anos ou mais, trabalhadores da saúde, indígenas e quilombolas.

Considerando que os Profissionais de Educação Física, por determinação da **Portaria nº 639, de 31 de março de 2020, do Ministério da Saúde**, foram capacitados para o enfrentamento da COVID-19.

Considerando que os **Profissionais de Educação Física foram reconhecidos pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob o código 2241-40, como "Profissional de Educação Física na saúde"** dado ser a atividade física um fator condicionante e determinante de saúde (Lei Federal 8080/90), que propicia relevantes e notórios benefícios em todas as dimensões da vida humana, a exemplo da prevenção de doenças, promoção, proteção e recuperação da saúde e que o Profissional de Educação Física é reconhecido como Profissional de saúde de nível superior, nos termos da Resolução CNS nº 218, de 06 de março de 1997.

Considerando que o Profissional de Educação Física integra grupos multiprofissionais em diversas esferas na área da saúde, como Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial, Hospitais, Núcleos de Apoio à Saúde da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Família, entre outras, atuando no atendimento direto ao público e com indivíduos portadores de comorbidades, como diabetes, obesidade, hipertensão, que estão associadas às complicações fatais do COVID-19.

Considerando que a Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica (art. 26, § 3º da LDBEN) e que os Profissionais de Educação Física que atuam na Educação Física Escolar da Educação Básica estão em contato com crianças e adolescentes durante o período letivo, sendo que foram expedidos protocolos específicos.

Solicitamos que esta Associação comunique aos Municípios do Estado de Mato Grosso com urgência a inclusão dos Profissionais de Educação Física, que são profissionais da área da saúde, no público alvo da 1ª fase de vacinação para que possamos orientar todos os 7 mil registrados neste Conselho Profissional.

Na certeza de estarmos colaborando para o desenvolvimento e restabelecimento da saúde pública em prol do interesse da coletividade, **nos colocamos à disposição para eventuais conversas sobre a situação** e, nesta oportunidade, prestamos nossos votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

EDSON LUIZ MANFRIN

Presidente

CREF 000038-G/MT



Recebi

Em, 13/01/21
Assoc. Matogrossense dos Municípios

CNPJ: 00.234.260/0001-21

Samara

13:11hs

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Conselho Nacional de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 06 DE MARÇO DE 1997

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em Sexagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 05 e 06 de março de 1997, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando que a 8ª Conferência Nacional de Saúde concebeu a saúde como “direito de todos e dever do Estado” e ampliou a compreensão da relação saúde/doença como decorrência de vida e trabalho, bem como do acesso igualitário de todos aos serviços de promoção e recuperação da saúde, colando como uma das questões fundamentais a integralidade da atenção à saúde e a participação social;

Considerando que a 10ª CNS reafirmou a necessidade de consolidar o Sistema Único de Saúde, com todos os seus princípios e objetivos;

Considerando que a importância da ação interdisciplinar no âmbito da saúde; e

Considerando que o reconhecimento da imprescindibilidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior constitui um avanço no que tange à concepção de saúde e a à integralidade da atenção, resolve:

I – Reconhecer como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias:

1. Assistentes Sociais
2. Biólogos;
3. Profissionais de Educação Física;
4. Enfermeiros;
5. Farmacêuticos;
6. Fisioterapeutas;
7. Fonoaudiólogos;
8. Médicos;
9. Médicos Veterinários;
10. Nutricionistas;
11. Odontólogos;
12. Psicólogos; e
13. Terapeutas Ocupacionais.

II – Com referência aos itens 1, 2 e 9 a caracterização como profissional de saúde dever ater-se a dispositivos legais do Ministério da Educação e do Desporto, Ministério do Trabalho e aos Conselhos dessas categorias.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução nº 218, de 06 de março de 1997, nos termos de Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE
Ministro de Estado da Saúde